

**LEI Nº 3.735, DE 25 DE MAIO DE 2021**

(publicada no D.O.E. Nº 13.061, de 10/06/2021)

Institui o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente no Estado, para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a contratação de jovens aprendizes.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas que possuírem o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

**Art. 3º** A regulamentação desta lei obedecerá a critérios do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 25 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre